

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0245214-56.2022.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades MINA TUCANO LTDA.,
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. e BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD,
devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a íncrita presença de V.Exa., considerando o **2º Aditamento ao Plano
de Recuperação Judicial** apresentado pelas recuperandas no dia 04/09/2023,
às fls. 10.167/10.203, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso
II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, seu:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO 2º ADITAMENTO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 10.167/10.203 e dos meios de recuperação apresentados pelo Grupo Tucano, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.”).

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 10.167/10.203 e está disponível para consulta através dos links <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e <https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial>.

II – QUADRO RESUMO DO 2º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS	Cláusula 3.1.1	Os créditos trabalhistas não serão reestruturados pelo Plano de Recuperação Judicial e serão pagos, em moeda corrente nacional, em até 5 dias da Data da Homologação Judicial do Plano nas mesmas condições de seu crédito original.

CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	Cláusula 3.1.2	i) Deságio	50% de deságio sobre o valor do crédito concursal
		ii) Carência de Juros e principal	3 meses a contar da Data de homologação Judicial do Plano.
		iii) Pagamento	Em até 4 parcelas trimestrais e consecutivas, com vencimento no último dia útil do 1º mês subsequente ao término do período de carência e o pagamento total será limitado a US\$ 1.200.000,00 por credor
		iv) Taxa de juros	2% ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
	Cláusula 3.1.3	O Credor que tiver como garantia real o penhor de quantias depositadas em instituições financeiras – no Brasil ou no Exterior – poderão optar por ter os seus Créditos Reestruturados e pagos em parcela única equivalente ao valor da quantia depositada a título de penhor em até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Operação. Para tanto, o credor deverá (i) exercer esta opção por meio de comunicação, na forma da Cláusula 4.3, no prazo de até 10 dias contados da Aprovação do Plano; e (ii) concordar (ou requerer, quando aplicável) com a extinção de todo e qualquer procedimento ou processo – em trâmite no Brasil e no exterior – em que litiga contra as Recuperandas, sem qualquer ônus às Recuperandas, no prazo de até 10 dias contados da Aprovação do Plano.	
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	Primeira parcela (Cláusula 3.1.4)	Até R\$ 55.000,00 para cada credor, em 1 parcela ordinária, com vencimento no último dia útil do 1º mês subsequente à data de homologação Judicial do Plano.	

	<u>SALDO REMANESCENT E</u> Se após o pagamento da primeira parcela ainda existir crédito, a diferença será paga na seguinte condição (Cláusula 3.1.4)	a) Deságio	55% sobre o valor do saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela
		b) Carência de juros e principal	36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal.
		c) Pagamento de juros e principal	7 (sete) parcelas iguais anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e as demais nos Aniversários subsequentes; os juros incorridos posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas anuais na mesma data de pagamento da parcela do principal.
		d) Atualização monetária	T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
		e) Taxa de juros	2% ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> após o término do período de carência
	Cláusula 3.1.5	Considerando a novação prevista na Cláusula 3.1.4, que será operada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores relacionados em moeda estrangeira poderão realizar, nos instrumentos celebrados com as Recuperandas, os ajustes que se fizerem necessários para adequar a operação relativa ao Crédito Reestruturado, seja para possibilitar a manutenção dos valores em moeda estrangeira, seja eventual nacionalização do Crédito Reestruturado, sendo que, nessas hipóteses, as Recuperandas se obrigam a assinar referidos instrumentos em até 5 (cinco) dias corridos da data da aprovação do plano em assembleia geral de credores, sem que isso importe absolutamente nenhum tratamento diferenciado aos credores que estejam submetidos a Recuperação Judicial ou mudança das condições previamente aprovadas no Plano.	

CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS	Primeira parcela (Cláusula 3.1.6)	Até R\$ 55.000,00 para cada credor, em 1 parcela ordinária, com vencimento no último dia útil do 1º mês subsequente à data de homologação judicial do Plano.	
	<u>SALDO REMANESCENT E</u> Se após o pagamento da primeira parcela ainda existir crédito, a diferença será paga na seguinte condição (Cláusula 3.1.6)	a) Deságio	40% sobre o valor do saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela
		b) Carência de juros e principal	36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal.
		c) Pagamento de juros e principal	5 (cinco) parcelas iguais anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e as demais nos Aniversários subsequentes; os juros incorridos posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas anuais na mesma data de pagamento da parcela do principal
		d) Atualização monetária	T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
		e) Taxa de juros	2% ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> após o término do período de carência
	Condições comerciais (Cláusula 3.1.6.1)	(i)	Não possuir ou desistir de quaisquer litígios com a Companhia em até 10 (dez) dias da Data de Homologação Judicial do Plano
		(ii)	Ter fornecido, após a Data do Pedido e continuar a fornecer para o Grupo Tucano, após a Data de Homologação Judicial do Plano, bens, produtos ou serviços, que a critério do Grupo Tucano sejam considerados essenciais, em condições comerciais e financeiras satisfatórias ao Grupo Tucano; e
		(iii)	Concordar, em caráter irrevogável e irretratável, em manter o fornecimento de bens, produtos ou serviços até o pagamento do Crédito Reestruturado

CLASSE IV CRÉDITOS ME/EPP	Primeira parcela (Cláusula 3.1.7)	Até R\$ 50.000,00 para cada credor, em 1 parcela ordinária, com vencimento no último dia útil do 1º mês subsequente à data de homologação judicial do Plano.	
	SALDO REMANESCENTE Se após o pagamento da primeira parcela ainda existir crédito, a diferença será paga na seguinte condição (Cláusula 3.1.7)	a) Deságio	65% sobre o valor do saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela
		b) Carência de juros e principal	36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal.
		c) Pagamento de juros e principal	24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o último dia do mês subsequente ao término do período de carência; os juros incorridos posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas mensais nas mesmas datas de pagamento das parcelas do principal
		d) Atualização monetária	T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
		e) Taxa de juros	2% ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> após o término do período de carência
CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS	Cláusula 3.1.8	Os Créditos de Partes Relacionadas terão seu pagamento subordinado aos pagamentos dos Credores Concurais. Os Créditos de Partes Relacionadas detidos contra as Recuperandas Beadell 1 e Beadell 2 deverão ser capitalizados ou extintos, sem que haja recurso contra a Mina Tucano. Os Créditos de Partes Relacionadas detidos contra a Mina Tucano poderão ser capitalizados ou mantidos como créditos, a critério do Credor Parte Relacionada, sendo certo que seu pagamento somente poderá ocorrer após a quitação dos Créditos Concurais.	

CRÉDITOS RETARDATÁRI OS	Cláusula 3.1.9	Os Créditos Retardatários também serão novados e substituídos por Créditos Reestruturados e pagos de acordo com uma das Opções de Recebimento oferecidas à respectiva classe de Créditos Concursais, conforme previsto nos itens da Cláusula 3.1 do Plano de Recuperação Judicial, também se iniciando a partir da Data de Fechamento da Operação.	
CRÉDITOS ILÍQUIDOS	Cláusula 3.1.10	Os Créditos Ilíquidos somente serão devidos pelo Grupo Tucano após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheça sua liquidez, certeza e exigibilidade e classificação de tais créditos e estarão sujeitos aos termos e condições aplicáveis aos Créditos Retardatários	
	Cláusula 3.1.10.1	Na hipótese de o Grupo Tucano ter quitado Créditos Ilíquidos, em virtude de decisão judicial recorrível, e caso, posteriormente, seja preferida decisão judicial definitiva, transitada em julgado, que decorra na majoração, extinção ou diminuição ou reclassificação de tais Créditos Ilíquidos já pagos, os Créditos Ilíquidos se sujeitarão aos seguintes efeitos	
		(i)	Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado após a Data de Aprovação do Plano ou objeto de acordo entre as partes firmado após a Data de Aprovação do Plano, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial para os Créditos Retardatários. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da habilitação do crédito, correspondente à parcela majorada do referido Crédito e desde que atendidos todos os requisitos e observados todos os procedimentos e prazos descritos nos itens e na Cláusula 4.2; e

		(ii)	Na hipótese de se verificar eventual extinção ou redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal que se beneficiou desse pagamento indevido, deverá restituir ao Grupo Tucano, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da certificação do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Reestruturado. A não restituição tempestiva, ensejará na incidência dos encargos e penalidades previstos no item 3.1.14, podendo o Grupo Tucano compensar este valor acrescido de encargos e de penalidades com eventuais Créditos Concurssais, no momento do vencimento das suas correspondentes parcelas
CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	Cláusula 3.1.11		Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LREF, e serão liquidados em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de correção ou juros
CUSTOS E TRIBUTOS	Cláusula 3.1.12		Todas as obrigações financeiras e todos os pagamentos a serem realizados pelo Grupo Tucano no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos, contribuições sociais, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza, presentes e futuros
PENALIDADES E ENCARGOS	Cláusula 3.1.14		O não pagamento tempestivo dos Créditos Reestruturados, seja em razão da reestruturação da dívida concursal prevista na Cláusula 3.1 ou do pagamento antecipado dos Créditos Reestruturados, previsto na Cláusula 3.1, implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido do respectivo Crédito Reestruturado, além da incidência de Taxa de Juros a.a. de mora de 1% (um por cento), atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo e integral pagamento, pela variação da TR, calculados <i>pro rata temporis</i> .

VENCIMENTO ANTECIPADO	Cláusula 3.1.15	Sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no item 3.1.14, o Credor Concursal que tiver inadimplido o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas do seu Crédito Reestruturado poderá exigir o vencimento antecipado das parcelas, vincendas e que não tenham sido pagas, do seu respectivo Crédito Reestruturado, trazidas a valor presente
FORMAS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS (Cláusula 3.1.13)		
Compensação (Cláusula 3.1.13, i)	Com o objetivo de preservar o caixa do Grupo Tucano, as parcelas dos Créditos Reestruturados poderão ser pagas pelo Grupo Tucano por meio de compensações, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que o Grupo Tucano e seus Credores Concurssais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos; devendo tal compensação ocorrer apenas após a Data da Homologação Judicial do Plano, no momento do vencimento de tais parcelas e nos limites do valor dela constante	
Transferência bancária (Cláusula 3.1.13, ii)	Não havendo créditos e débitos a serem compensados na forma prevista no item (i) acima, ou, a exclusivo critério do Grupo Tucano, os Créditos Reestruturados serão pagos por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix) ou qualquer outro documento que comprove a transação bancária, em conta bancária a ser obrigatoriamente informada pelo Credor Concursal na forma do item 4.2. O comprovante de depósito ou de transferência do valor creditado servirá como prova de Quitação.	
ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS		
Cláusula 3.2	Durante o período de 9 (nove) anos após 31 de dezembro de 2024 as Recuperandas deverão realizar a antecipação de pagamento dos créditos concursais e dos extraconcursais detentores de ACCs no momento da Homologação do Plano, caso sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:	
	a) As Recuperandas tenham aferido Receita Líquida Unitária maior do que R\$ 10.500,00 / Oz (dez mil e quinhentos reais por onça) (“Receita Líquida Unitária Mínima”), ajustada pela variação do IPCA acumulado a partir da data de homologação do PRJ até o mês de dezembro do ano de apuração; e	
	b) As Recuperandas tenham obtido um resultado de EBITDA deduzido dos Custos de <i>Stripping</i> Capitalizados acima dos valores descritos na tabela disposta no PRJ, ajustados pelo IPCA acumulado a partir da data de homologação do PRJ até o mês de dezembro do ano de apuração.	

Cláusula 3.2.1	A aferição dos valores definidos nos itens (a) e (b), acima, deverá ser feita até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano de apuração (em cada ano, a “Data de Aferição”).
Cláusula 3.2.2	Caso as condições definidas nos itens (a) e (b), acima, tenham sido atingidas na data de aferição descrita na Cláusula 3.2.1, as Recuperandas destinarão o montante equivalente a 30% da Receita Excedente para adiantamento do saldo devedor devido aos credores concursais e dos credores extraconcursais detentores de ACCs no momento da Homologação do Plano, distribuídos pro-rata ao valor do saldo devedor em 31 de Dezembro do ano de apuração
Cláusula 3.2.3	O pagamento da antecipação dos créditos reestruturados será feito em até 30 (trinta) dias da Data de Aferição, definida na Cláusula 3.2.1
Cláusula 3.2.4	Receita Líquida Unitária: é o quociente entre a Receita Bruta Total, deduzida de impostos, royalties, contribuições, taxas de refino e de marketing, aferida pelas Recuperandas no ano de apuração, e a quantidade de ouro vendida, medida em onças, pelas Recuperandas no ano de apuração
Cláusula 3.2.5	Receita Excedente: é o produto obtido entre (i) a diferença entre a Receita Líquida Unitária e a Receita Líquida Unitária Mínima; e (ii) a quantidade de ouro vendida, medida em onças, obtida pelas Recuperandas no ano de apuração
Cláusula 3.2.6	Custo de Stripping Capitalizado: a definição de stripping capitalizado será aquela definida na interpretação técnica ICPC 18 - Custos de Remoção de Estéril (Stripping) de Mina de Superfície na Fase de Produção, disponível, nesta data, no website https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/ICPC_18_rev_14.pdf .

III - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

3. O presente relatório visa resumir o Laudo Econômico-Financeiro emitido para avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado, ambos elaborados para o Grupo Tucano em 03/09/2023, face a apresentação do segundo Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 04/09/2023.

4. O estudo apresentado no Laudo Econômico-Financeiro baseou-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, em planilhas e demonstrativos, bem como nas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado.

5. A projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa do Grupo Tucano foi realizada a partir da projeção anual da Demonstração do Resultado do Exercício entre 2023 e 2033, utilizando fluxos em termos reais.

6. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos fornece tanto para a situação de valor de mercado, quanto para o cenário de liquidação forçada, o Valor de Venda Individualizada e o Valor de Venda Consolidada dos referidos ativos para fins de suporte ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade. Segundo o Laudo, a estimativa do valor dos ativos baseou-se nos documentos suporte fornecidos pela Grupo Tucano, no plano de negócios da Sociedade, nas informações fornecidas pelos administradores e assessores da sociedade e em premissas de mercado.

1. PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

7. No Laudo Econômico-Financeiro são apresentadas as seguintes premissas utilizadas nas projeções contidas no segundo aditivo do plano de recuperação judicial:

a) Horizonte temporal de 11 anos para as projeções.

b) Utilização do método de fluxo de caixa indireto a partir da projeção do EBITDA¹.

c) Níveis de capital de giro e de investimentos (CAPEX²) adequados para a manutenção da operação da sociedade e investimentos nos projetos de exploração mineral.

d) Volume de vendas projetado de acordo com as premissas operacionais de produção de mineração subterrânea e mineração a céu aberto.

e) O Preço do ouro foi mantido estável ao longo do período de projeção.

f) Projeção da Receita Bruta em 2024 no valor de R\$ 647.000.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões de reais).

g) Receita líquida diretamente relacionada ao faturamento bruto, sendo deduzidos os royalties de exploração.

h) Projeção da Receita Líquida em 2024 no valor de R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais).

Em milhões de R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita bruta de vendas	1,0	647,0	736,0	864,0	663,0	403,0	507,0	565,0	643,0	739,0	651,0
Deduções sobre a receita	0,0	(17,0)	(19,0)	(23,0)	(18,0)	(11,0)	(13,0)	(15,0)	(17,0)	(20,0)	(17,0)
Receita líquida	1,0	630,0	716,0	840,9	645,0	392,0	494,0	549,9	626,0	719,1	634,0

k) Os percentuais de crescimento estimado da receita líquida ao longo do período projetado foram os seguintes:

Varição %	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita líquida de vendas	-	-	13,8%	17,3%	-23,3%	-39,2%	26,0%	11,3%	13,8%	14,9%	-11,8%

¹ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

² CAPEX é a sigla da expressão inglesa *CAPital EXpenditure*, que pode ser definida como Despesas de Capital ou como Investimentos em Bens de Capitais.

l) EBITDA no valor de R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais) no ano de 2024, chegando ao valor máximo de R\$ 362.000.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões de reais) em 2026.

EBITDA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
EBITDA (R\$ milhões)	(50,0)	201,0	294,0	362,0	326,0	73,0	90,0	125,0	207,0	287,0	239,0
Margem EBITDA	N.A.	31,9%	41,1%	43,0%	50,5%	18,6%	18,2%	22,7%	33,1%	39,9%	37,7%

m) As projeções de pagamentos aos credores estão de acordo com os termos propostos no Plano de Recuperação Judicial.

2. DEMOSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

8. Com base nas premissas descritas acima, o Laudo Econômico-Financeiro apresenta a projeção do fluxo de caixa para os próximos 11 anos no Anexo 1, conforme apresentado ao final deste resumo, também no Anexo 1.

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E FLUXO DE CAIXA

Mina Tucano Ltda

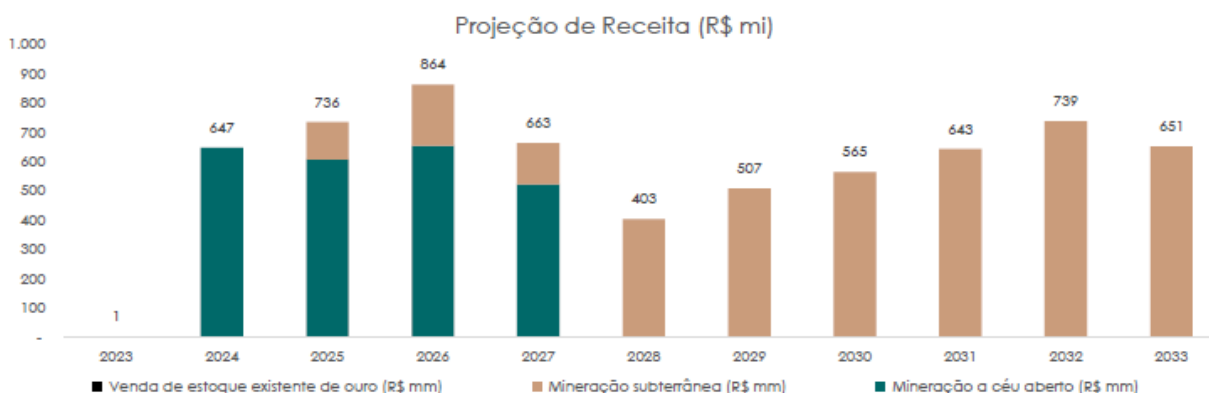
Em milhões de R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita bruta de vendas	1	647	736	864	663	403	507	565	643	739	651
Deduções sobre a receita	0	(17)	(19)	(23)	(18)	(11)	(13)	(15)	(17)	(20)	(17)
Receita líquida	1	630	716	841	645	392	494	550	626	719	634
CPV	0	(391)	(384)	(440)	(285)	(293)	(378)	(399)	(393)	(406)	(370)
Lucro bruto	1	239	332	401	360	99	116	151	233	313	264
Despesas operacionais	(51)	(38)	(38)	(38)	(35)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)
EBITDA	(50)	201	294	362	326	73	90	125	207	287	239
Variação do Capital de Giro	0	6	3	(7)	(2)	4	1	0	0	0	(1)
IR/CSLL Efetivamente Pagos	0	(20)	(30)	(14)	(21)	(2)	(3)	(9)	(25)	(38)	(21)
Reembolso de impostos	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	(34)	187	267	342	303	75	88	117	182	249	217
CAPEX	0	(203)	(275)	(271)	(108)	(46)	(51)	(61)	(62)	(58)	(33)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	0	(203)	(275)	(271)	(108)	(46)	(51)	(61)	(62)	(58)	(33)
Captação de recurso/Lib. de colateral	40	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACC	0	(5)	0	(38)	(45)	(43)	(40)	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Financiamento (FCF)	40	91	0	(38)	(45)	(43)	(40)	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	6	75	(8)	32	149	(14)	(3)	55	121	191	184
Classe I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	(23)	(5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III	(5)	0	0	(31)	(33)	(32)	(32)	(31)	(4)	(4)	0
Classe IV	(3)	0	0		(3)	(2)	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa do Período	(25)	71	(8)	1	113	(48)	(35)	24	117	188	184
Margem EBITDA	N.D.	32%	41%	43%	51%	19%	18%	23%	33%	40%	38%
Variação da receita bruta de vendas	N.D.	N.D.	13,8%	17,4%	-23,3%	-39,2%	25,8%	11,4%	13,8%	14,9%	-11,9%
Receita líquida de vendas	-	-	13,7%	17,4%	-23,3%	-39,2%	26,0%	11,3%	13,8%	14,9%	-11,8%

Fluxo de caixa (R\$ milhões)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Saldo de Caixa Inicial	49	23	94	86	87	200	152	117	141	258	445
Fluxo de Caixa do Período	(25)	71	(8)	1	113	(48)	(35)	24	117	188	184
Saldo de Caixa Final	23	94	86	87	200	152	117	141	258	445	629

9. Os gráficos a seguir apresentam as projeções da receita líquida, dos custos, do EBITDA e da margem EBITDA para os próximos 11 anos, com base nas premissas de preços e volumes adotadas.

10. O laudo explica que o plano apresentado pelo Grupo Tucano e seus assessores financeiros prevê receitas provenientes de três fontes principais: (i) Receita da mineração a céu aberto; (ii) Receita da mineração subterrânea; e (iii) Venda do estoque existente de ouro.

11. Essas receitas são projetadas com base na expectativa anual de venda de ouro para as modalidades de mineração a céu aberto e subterrânea, mantendo um preço do ouro constante e considerando as estimativas de aproveitamento do minério em cada fase da mina. Além disso, para o ano de 2023, também foi contemplada a receita proveniente da venda do estoque de ouro já existente.



12. Em relação às deduções sobre a receita, o laudo indica que foram considerados os impostos e outras deduções de acordo com as alíquotas em vigor para cada atividade, levando em conta o enquadramento no Regime de Lucro Real. Adicionalmente, foram contempladas as taxas de *royalties* que se aplicam com base na receita gerada com a mineração, tanto para o governo federal, estadual quanto para a comunidade local.

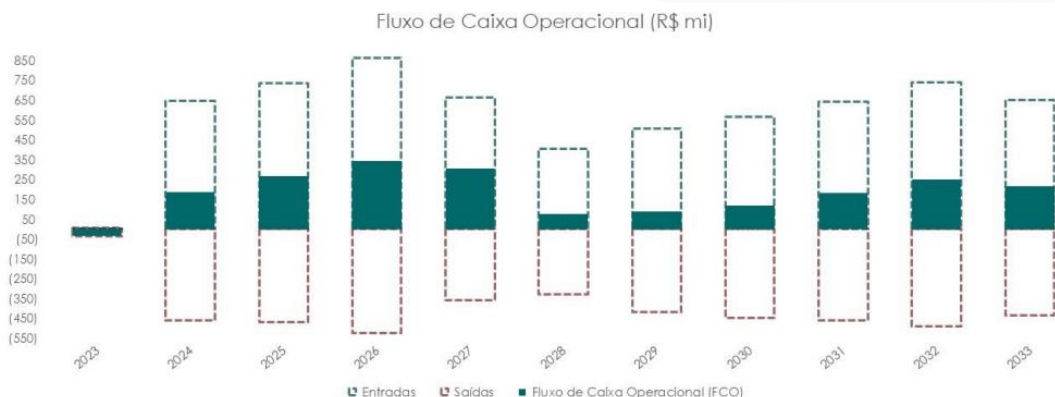
13. Conforme informado no laudo, os Custos dos Serviços Prestados do Grupo Tucano incluem despesas diretas relacionadas à extração do minério, processamento desse minério e custos associados à movimentação da pilha de estoque de minério (*stockpile*). Esses custos foram determinados com base nas projeções apresentadas pelo Grupo Tucano e seus assessores financeiros, sendo divididos entre as operações de mineração a céu aberto e mineração subterrânea.

14. Ainda conforme o laudo, as Despesas Operacionais consistem principalmente em despesas relacionadas a pessoal, manutenção, consumíveis da operação e outros gastos operacionais. Essas despesas foram estimadas com base nas projeções fornecidas pelo Grupo Tucano e seus assessores financeiros.

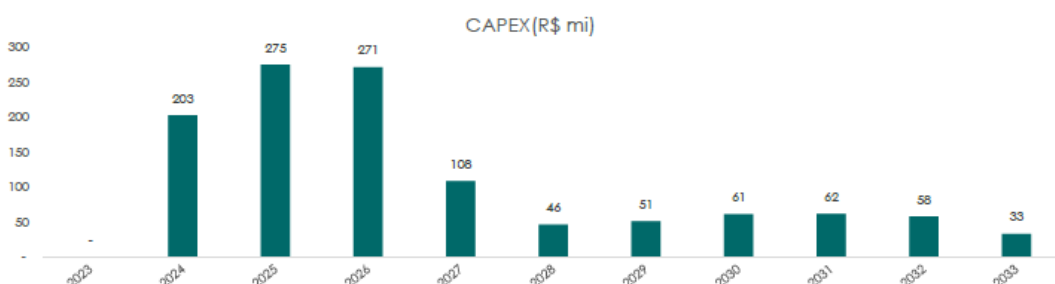
15. A projeção da Margem EBITDA (EBITDA sobre Receita Líquida) indica crescimento no período com 31,9% em 2024 e 37,7% em 2033. O valor do EBITDA é da ordem de R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais) em 2024 e atinge R\$ 239.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais) em 2033.



16. O laudo apresenta também o gráfico contendo as entradas e saídas projetadas, assim como o saldo resultante para cada período, conforme abaixo.



17. O laudo registra ainda que o Plano de Recuperação Judicial inclui uma projeção de investimentos (Capex) que foi elaborada com base nas necessidades de manutenção das operações do Grupo Tucano. Prevê-se um desembolso total superior a R\$ 1.209.000.000,00 ao longo do período projetado. O gráfico a seguir ilustra o fluxo de caixa de investimento projetado em termos reais.



18. Como resultante das projeções realizadas, o laudo apresenta o fluxo de caixa projetado da Mina Tucano considerando o Fluxo de Caixa Operacional somado ao Fluxo de Caixa de Investimentos, conforme ilustrado a seguir.



3. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

19. Em tópico específico, o laudo apresenta as projeções de pagamento dos credores constantes na relação de credores, com base nas premissas e mecanismos apresentados no Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Tucano e seus assessores.

20. Utilizando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e análises realizadas pela Meden Consultoria sobre as projeções do Grupo Tucano, foram calculadas as expectativas de pagamento da dívida do grupo, considerando todas as informações apresentadas ao longo do trabalho e as regras estabelecidas no referido Plano.

21. Conforme apresentado no laudo, as tabelas e o gráfico abaixo demonstram o fluxo de caixa e os pagamentos aos credores que devem se desenrolar ao longo do período projetado, juntamente com os níveis de caixa do Grupo Tucano e seu endividamento, com base na estrutura operacional esperada.

PREMISSAS PROJETIVAS - MINA TUCANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	6	75	(8)	32	149	(14)
Pagamento PRJ - Classe I	(0)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II	(23)	(5)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(5)	-	-	(31)	(33)	(32)
Pagamento PRJ - Classe IV	(3)	-	-	(0)	(3)	(2)
Fluxo de Caixa do Período	(25)	71	(8)	1	113	(48)

*Saldo apresentados contemplam apenas desembolsos de caixa (não contempla o deságio).

Tabela 1: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Tucano – parte 1

PREMISSAS PROJETIVAS - MINA TUCANO	2029	2030	2031	2032	2033
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(3)	55	121	191	184
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(32)	(31)	(4)	(4)	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	(35)	24	117	188	184

*Saldo apresentados contemplam apenas desembolsos de caixa (não contempla o deságio).

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Tucano – parte 2



Gráfico 6: Caixa e Pagamento da Dívida do Grupo Tucano

22. O laudo registra que, de acordo com as projeções de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo Tucano, a sociedade terá capacidade de pagamento das suas dívidas com os credores. O laudo registra ainda que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) não contempla o pagamento da dívida com Partes Relacionadas até que todas as outras obrigações com os demais credores tenham sido integralmente liquidadas.

4. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO IMOBILIZADO

23. Juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Grupo Tucano apresentou o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos contendo o valor dos ativos de propriedade da sociedade na data base de 31 de dezembro de 2022.

4.1. Metodologia Utilizada

24. O laudo apresenta a visão contábil dos ativos, baseada na documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela companhia, bem como uma visão gerencial, utilizando os controles gerenciais elaborados pela administração da Mina Tucano.

25. O laudo menciona três tipos de abordagens utilizadas na determinação do valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. Essas abordagens são:

- a) Abordagem de Custo: Nessa abordagem, o valor do ativo é determinado pelo investimento necessário para reproduzir um ativo similar que tenha a mesma capacidade de geração de benefícios. É baseada no princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para o substituir por um equivalente já pronto;
- b) Abordagem de Mercado: Nessa abordagem, o valor do ativo é estimado comparando-o com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou estão listados para venda no mercado primário ou secundário. A Abordagem de Mercado é comumente utilizada para avaliar ativos quando existem dados de mercado disponíveis;
- c) Abordagem da Renda: Nessa abordagem, o valor de um ativo é determinado com base nos fluxos de caixa que ele irá gerar e quando esses fluxos de caixa estarão disponíveis. Os fluxos de caixa futuros são trazidos a valor presente usando uma taxa que leva em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4.2. Bens e Ativos da Mina Tucano

26. Nos tópicos apresentados a seguir, serão detalhados, conforme informado no laudo, os bens e ativos do Grupo Tucano, juntamente com a metodologia utilizada.

4.2.1. Bens e Ativos – Visão Contábil

27. Conforme informações do laudo, na data base de 31 de dezembro de 2022, as sociedades que compõem o Grupo Tucano possuíam a composição de bens e ativos registrados na contabilidade, conforme tabela abaixo.

Balanco Patrimonial (R\$ mil)	Mina Tucano Saldos em 30/06/2023
ATIVO CIRCULANTE	165.508
Caixa e Equivalentes de Caixa	70.177
Contas a Receber	882
Estoques	893
Almoxarifado	56.520
Adiantamentos Diversos e Despesas Antecipadas	1.451
Impostos a Recuperar	26.858
Partes Relacionadas	1.472
Outros Créditos	7.256
ATIVO NÃO CIRCULANTE	659.969
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	478.798
Ativo Advindo Atv. Remoção Esteril	419.348
Outros Créditos LP	59.450
INVESTIMENTOS	194
IMOBILIZADO	180.977
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	825.477

Tabela 1 - Bens e Ativos do Grupo Tucano

28. O laudo apresenta o detalhamento das principais rubricas relacionadas às demonstrações contábeis do segmento de bebidas do Grupo Tucano.

- a) Caixa e Equivalente de caixa: A rubrica representa os saldos bancários e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez. Os valores são mantidos para atender a compromissos de caixa de curto prazo. O laudo destaca que nesta conta estão incluídos recursos designados como colaterais de dívidas e que estes recursos somente estarão disponíveis para utilização da Mina Tucano em caso de pagamento destas dívidas, conforme tabela abaixo apresentada no laudo;

Caixa e Equivalentes de Caixa	
Caixa disponível para uso	48.142
Caixa designado como colateral de dívida	22.035

Tabela 2 - Segregação do Caixa

- b) Contas a Receber: Refere-se aos valores devidos pelos clientes. As contas são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, posteriormente, pelo custo amortizado, levando em consideração perdas estimadas em créditos duvidosos e ajustes de valor realizável líquido, se aplicável. O laudo indica que na avaliação foi considerado o valor contábil como melhor estimativa de valor;
- c) Estoques: São avaliados pelo custo médio das compras ou produção, reduzido por perdas para ajustar seu valor realizável líquido. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação. O laudo indica que na avaliação foi considerado o valor contábil como melhor estimativa de valor;
- d) Almoxarifado: Corresponde ao estoque de peças de reposição e consumo de baixo valor, que é registrado com base no seu custo de aquisição. Com base na análise das demonstrações contábeis, esta conta passou por ajustes de acordo com a aplicação das normas do CPC 01. O laudo indica que na avaliação foi considerado o valor contábil como melhor estimativa de valor;
- e) Adiantamentos Diversos e Despesas Antecipadas: Refere-se a despesas pagas antecipadamente sem estimativa de venda. O laudo indica que a conta não foi considerada para efeito de apuração de valor dos bens e ativos do Grupo Tucano;
- f) Impostos a Recuperar: Refere-se a créditos de impostos a serem recuperados, como PIS/COFINS, além de bases negativas de IRPJ e CSLL. De acordo com o laudo, o ativo só poderia ser utilizado no caso na hipótese da venda da mina;
- g) Ativo Advindo da Atividade de Remoção Estéril: Esses ativos correspondem aos custos do processo de remoção estéril na operação da mina, onde realiza-se a retirada de material não aproveitável durante as operações de mineração, visando facilitar o acesso a áreas com maior

concentração de minério em relação ao material descartado. De acordo com o laudo, o ativo só poderia ser utilizado no caso na hipótese da venda da mina;

- h) Outros Créditos: Contém gastos já realizados com importação, saldo de bens enviados para terceiros, PDD, empréstimos com terceiros, dentre outros;
- i) Imobilizado: Refere a móveis e utensílios, benfeitorias, máquinas e equipamentos, imobilizado em andamento e gastos com desmobilização, dentre outros;
- j) Investimentos: Inclui a participação na Mineração Vale dos Reis Ltda, Mineração Serra da Canga Ltda e Marina Norte Empreendimentos e Participação S.A.

29. De acordo com o laudo, no contexto específico do Grupo Tucano, existem ativos que, devido à sua natureza, não podem ser liquidados separadamente do restante das operações. Isso ocorre porque esses ativos só podem ser utilizados pela entidade jurídica que os gerou.

30. Além disso, parte dos ativos do Grupo só tem valor econômico quando estão integrados às operações da mina, devido aos altos custos de transporte que tornam inviável a venda a terceiros, ou porque estão intrinsecamente ligados ao espaço físico onde a mina está localizada.

31. No estudo apresentado no laudo, além da avaliação individual dos ativos que podem ser vendidos da Mina Tucano, realizou-se a avaliação considerando a hipótese de tratar o Grupo como uma única Unidade Geradora de Caixa (UGC), na qual o valor dos ativos que não podem ser vendidos separadamente seria incorporado.

32. Portanto, foram analisados dois cenários para os bens e ativos do Grupo Tucano: a venda individualizada e a venda como uma única UGC, conforme apresentado a seguir.

4.2.2. Bens e Ativos – Visão Individualizada

33. Conforme informado no laudo, após examinar as demonstrações contábeis, planilhas de controle gerencial, bem como realizar inspeção no local e entrevistas com a administração da sociedade, a equipe da Meden Consultoria identificou os ativos que podem ser vendidos separadamente na Mina Tucano, apresentados nos tópicos seguintes.

4.2.2.1. Ativo Imobilizado – Visão Individualizada

34. O Laudo registra a seguinte distribuição de rubricas contabilizadas no grupo Imobilizado:

Em R\$ mil

Saldo do Imobilizado da Mina Tucano em Jun/23		
Conta Contábil		Valor Contábil
Benfeitorias	R\$	98.303
Máquinas e Equipamentos	R\$	63.172
Móveis e Utensílios	R\$	723
Direitos de Uso	R\$	248
Imobilizado em Andamento	R\$	86.181
Gastos com Desmobilização	R\$	5.546
Impairment Imobilizado - Redução de Reservas	R\$	73.195
Total	R\$	180.977

Tabela 3 - Saldos contábeis do imobilizado

35. O laudo registra que, em função das características dos bens que compõem o Ativo Imobilizado, parte significativa dos ativos do Grupo Tucano, incluindo investimentos em construções, benfeitorias, direitos de uso e imobilizados em andamento (principalmente na construção de barragens), não pode ser vendida separadamente. O laudo indica que apenas as contas de Máquinas e Equipamentos e Móveis e Utensílios podem ser vendidas individualmente, conforme detalhado no quadro a seguir.

Em R\$ mil

Imobilizado - Classes passíveis de venda de forma individualizada		
Conta Contábil		Valor Contábil
Máquinas e Equipamentos	R\$	63.172
Móveis e Utensílios	R\$	723
Total	R\$	63.894

Tabela 4 - Imobilizados passíveis de venda individualizada

36. O Laudo indica que, no que se refere à classe de “Móveis e Utensílios”, optou-se por utilizar valor contábil como estimativa de valor de venda devido à sua baixa relevância em termos monetários.

37. Ainda conforme o Laudo, em relação à classe “Máquinas e Equipamentos”, a equipe da Meden Consultoria fez uma visita técnica à Mina Tucano em conjunto com a engenharia do grupo e identificou quais máquinas e equipamentos poderiam ser vendidos individualmente no caso de uma venda separada dos ativos do Grupo Tucano.

4.2.2.2. Vistoria e Avaliação – Visão Individualizada

38. O Laudo registra que a equipe de técnicos realizou visita à Mina Tucano entre os dias 19 e 21 de junho de 2023 para conhecer suas operações, verificar as condições dos equipamentos e identificar os ativos passíveis de venda. A planta da mina está focada na manutenção das condições operacionais e na preparação para a retomada completa das atividades.

39. Registra ainda que, durante a vistoria, foi identificada a existência de máquinas e equipamentos com potencial de venda individualizada, totalizando 136 (cento e trinta e seis) ativos passíveis de venda. A avaliação foi feita pelo método do custo de reposição, considerando valor do bem novo, cotações, múltiplos de capacidade e aplicação de um fator de depreciação baseado na vida útil econômica, idade aparente e estado de conservação dos ativos para determinar o valor de venda.

40. O laudo apresenta ainda, com base nas informações levantadas, as vidas úteis e os percentuais de valor residual por tipo de ativo analisado.

CLASSE	DESC_CLASSE	EXPECTATIVA DE VIDA (ANOS)	RESIDUAL (%)
ALE	APARELHOS DE LABORATORIO (ELETRONICOS)	15	5
AQE	AQUECEDORES ELETRICOS	20	7
BN	BOMBAS PARA LIQUIDOS NAO CORROSIVOS	15	8
BR	BRITADORES	17	8
CE	CICLONES	10	4
CO	COMPRESSORES	20	7
ELT	ELETROLIZADOR	20	12
FE	FIACAO ELETRICA	15	10
FOO	FORNOS NAO ELETRICOS	20	7
GC	GUINCHOS E GUINDASTES MOTORIZADOS	20	10
GGD	GRUPO GERADOR DIESEL OU GASOLINA	30	8
IT	INSTRUMENTACAO ANALOGICA (CONTROLADORES, REGISTRADORES, MED. VAZAO, ETC)	12	6
LG	LAVADOR DE GASES	15	5
MD	MISTURADORES, AGITADORES	25	8
MI	MOINHOS	13	8
MO	MAQUINAS OPERATRIZES (TORNO, FURADEIRA, PRENSA, PLAINA, C.V.,RETIFICADORA)	20	10
PA	PAINEIS (ELETRICOS)	20	10
PE	PENEIRAS	10	11
PT	PONTE ROLANTE	20	8
TAA	TANQUES (RESERVATORIOS/SILOS) METALICOS ACO CARBONO	20	4
TAI	TANQUES (RESERVATORIOS/SILOS) EM ACO INOX	20	4
TC	CORREIA TRANSPORTADORA	15	5
TF	TRANSFORMADORES	25	10
TZ	TRANSPORTADORES DE CORRENTE, ARRASTADOR	15	7

Tabela 5 - Classes de equipamentos avaliados

41. O laudo registra que, devido à localização e instalação dos bens passíveis de venda individualizada na Mina Tucano, foram deduzidos os custos de desmontagem e os gastos estimados com frete do valor de mercado dos ativos. Além disso, aplicou-se um fator redutor para determinar os valores de liquidação forçada, considerando que todos os ativos seriam vendidos em uma média de 2 anos e utilizando uma taxa de desconto baseada na SELIC de 13,25% a.a., resultando em um fator de liquidação forçada de 28,3%.

42. Desta forma, o laudo apresenta valores de mercado apurados para as máquinas e equipamentos da Mina Tucano com potencial de venda de forma individualizada, líquidos dos custos com desmonte e frete, conforme tabela a seguir.

Em R\$ mil

Avaliação das Máquinas e Equipamentos Identificadas com Potencial de Venda Individualizada				
Classe de Ativos	Qtde	Valor de Mercado	Valor de Liquidação Forçada	
Máquinas e Equipamentos	136	R\$ 60.825	R\$ 43.639	

Tabela 6 - Avaliação de máquinas e equipamentos

4.2.2.3. Demais Bens e Ativos – Visão Individualizada

43. O Laudo registra que, na data-base considerada, o Grupo Tucano tinha outros ativos que poderiam ser vendidos individualmente. Para avaliar esses ativos, considerou-se seus valores contábeis como uma estimativa de valor, levando em conta suas características.

44. Adicionalmente, o Laudo menciona que parte dos recursos na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa é destinada como garantia para dívidas e, portanto, não está disponível até que as dívidas sejam pagas. Além disso, para as contas de Estoques e Almoxarifado, aplicou-se o fator de liquidação forçada mencionado anteriormente para estimar o valor de venda, tendo em vista as características desses ativos.

45. A tabela a seguir, apresentada no Laudo, mostra os valores contabilizados para os demais bens e ativos identificados como passíveis de serem vendidos isoladamente.

R\$ mil

Demais Bens e Ativos passíveis de comercialização de forma individualizada			
Conta Contábil	Valor Contábil		Valor de Liquidação Forçada
Caixa disponível para uso	R\$	48.142	R\$ 48.142
Contas a Receber	R\$	882	R\$ 882
Estoques	R\$	893	R\$ 641
Almoxarifado	R\$	56.520	R\$ 40.550
Impostos a Recuperar	R\$	26.858	R\$ 26.858
Outros Créditos	R\$	7.256	R\$ 7.256
Investimentos	R\$	194	R\$ 194
	R\$	140.744	R\$ 124.521

Tabela 7 - Demais bens e ativos passíveis de venda individualizada

4.2.2.4. Resumo dos Resultados – Visão Individualizada

46. Em resumo, o laudo apresenta valores de bens e ativos da Mina Tucano, considerando a hipótese de venda dos bens e ativos da Mina Tucano de forma individualizada.

R\$ mil

Avaliação dos Bens e Ativos - Visão Individualizada com Potencial de Venda Individualizada					
Conta Contábil	Valor Contábil	Valor de Mercado	Valor de Liquidação Forçada		
Caixa disponível para uso	R\$ 48.142	R\$ 48.142	R\$ 48.142		
Contas a Receber	R\$ 882	R\$ 882	R\$ 882		
Estoque	R\$ 893	R\$ 893	R\$ 641		
Almoxarifado	R\$ 56.520	R\$ 56.520	R\$ 40.550		
Impostos a Recuperar	R\$ 26.858	R\$ 26.858	R\$ 26.858		
Outros Créditos	R\$ 7.256	R\$ 7.256	R\$ 7.256		
Máquinas e Equipamentos	R\$ 63.172	R\$ 60.825	R\$ 43.638		
Móveis e Utensílios	R\$ 723	R\$ 723	R\$ 723		
Investimentos	R\$ 194	R\$ 194	R\$ 194		
Total	R\$ 204.638	R\$ 202.291	R\$ 168.882		

Tabela 8 - Avaliação de bens e ativos de forma individualizada

4.2.3. Bens e Ativos – Visão Consolidada (UGC)

47. O laudo descreve o cenário em que os ativos operacionais do grupo são vendidos de forma integrada, considerando a possibilidade de um novo comprador assumir a operação de toda mina em funcionamento. Para determinar o valor operacional da Mina Tucano, utilizou-se a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que leva em conta, a geração dos fluxos de caixa futuros de uma unidade geradora de caixa, ajustados pelo risco do negócio e sua estrutura de capital.

48. Essa abordagem, segundo o laudo, permite capturar o valor de todos os ativos operacionais da empresa. Além disso, para avaliar a Mina Tucano, considerou-se um cenário de liquidação forçada, dado o contexto de estresse em que a operação estaria ocorrendo.

4.2.3.1. Valor operacional da Mina Tucano

49. O Laudo destaca que, para determinar o valor dos bens e ativos da Mina Tucano, realizou-se uma avaliação do valor operacional da mina considerando a hipótese de venda "Turn Key"³. Destaca ainda, que a referida avaliação se baseou na metodologia do fluxo de caixa descontado, usando

³ Venda de um ativo em condições de uso imediato

projeções derivadas do fluxo de caixa apresentado pela companhia, conforme detalhado no Anexo 1 do laudo.

50. As premissas utilizadas para apuração do valor operacional da Mina Tucano foram apresentadas no laudo conforme apresentado nos tópicos seguintes.

4.2.3.2. Premissas Projetivas

51. A seguir são apresentadas as premissas utilizadas na projeção realizadas para o Grupo Tucano, conforme indicado no Laudo.

a) Receitas

52. O laudo informa que foram consideradas três linhas de receita: receita de mineração a céu aberto, receita de mineração subterrânea e venda de estoque existente de ouro.

53. As receitas foram projetadas anualmente com base nas expectativas de venda de ouro para mineração subterrânea e a céu aberto, mantendo um preço do ouro constante e seguindo as perspectivas do Grupo Tucano e seus assessores sobre o aproveitamento do minério extraído em cada fase da mina. Além disso, para o ano de 2023, a receita também inclui a venda do estoque de ouro existente.

b) Impostos, Custos e Despesas

54. O Laudo indica também as projeções de impostos, custos e despesas foram estimadas pelo Grupo Tucano e projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

- Impostos e demais deduções: Consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade, o pagamento de royalties e o enquadramento no Regime de Lucro Real.

- Custos dos Serviços Prestados: Incluem os custos diretos relacionados à extração de minério, ao processamento desse minério e ao custo de movimentação do inventário (*stockpile*), discriminados entre mineração a céu aberto e mineração subterrânea.
- Despesas Operacionais: As Despesas incluem principalmente gastos com pessoal, manutenção, consumíveis da operação, combustíveis e outros.

55. O Laudo apresenta o gráfico abaixo como resultante das projeções realizadas contendo Receita Líquida, EBITDA e Margem EBITDA.



Gráfico 1 - ROL e EBITDA do Grupo Tucano

c) Investimento em Capex

56. O Laudo registra ainda a projeção de gastos de capital (Capex) estimada em R\$ 1.209.000.000,00 (um bilhão, duzentos e nove milhões de reais) ao longo do período projetivo, conforme detalhado no gráfico a seguir.

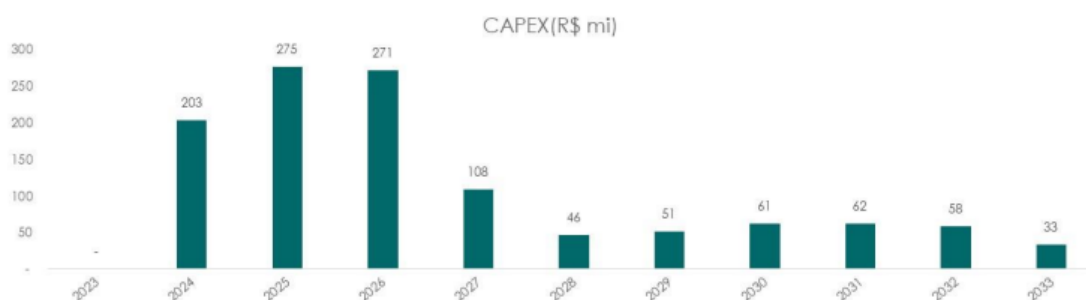


Gráfico 2 - CAPEX do Grupo Tucano

d) Fluxo de Caixa da Firma

57. Como resultante das projeções de receitas, despesas, CAPEX e variações o capital de giro do Grupo Tucano, o Laudo apresenta o “Fluxo de Caixa da Firma”, conforme apresentado no gráfico abaixo.



Gráfico 3 - Fluxo de Caixa da Firma do Grupo Tucano

58. O laudo menciona que a taxa de desconto utilizada para avaliar os fluxos projetados foi calculada em 19,9% (WACC) e baseada em parâmetros de mercado, conforme indicado nos anexos do Laudo. Adicionalmente, para determinar o valor de venda dos ativos operacionais do Grupo Tucano, aplicou-se um desconto de liquidação forçada de 28,3%, baseado na premissa de que a venda da mina em um cenário de mercado levaria, em média, 2 anos e considerada a taxa SELIC de 13,25% a.a.

59. A tabela abaixo, apresentada no Laudo, mostra o resumo dos resultados encontrados:

Visão Consolidada (UGC) da Mina Tucano (R\$ mil)			
Taxa de Desconto (a,a,)	18,9%	19,9%	20,9%
Valor do Fluxo de Caixa Descontado	247.373	232.509	218.656
Valor da Mina Tucano	247.373	232.509	218.656
Fator de liquidação forçada (%)		28,3%	
Valor Liquidação Forçada de Mina Tucano	177.476	166.812	156.873

Gráfico 4 - Visão Consolidada da Mina Tucano (1)

4.2.3.3. Demais Bens Ativos

60. O laudo registra que, além dos ativos operacionais, na data-base da avaliação, a Mina Tucano possuía ativos não operacionais que poderiam ser vendidos. Adicionalmente, indica que parte dos recursos na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa é designada como garantia para dívidas e, portanto, não está disponível para uso pela Mina Tucano e deve ser deduzida do total da conta.

61. O Laudo apresenta lista de ativos não operacionais e seus respectivos valores contábeis:

R\$ mil

Demais Bens e Ativos passíveis de comercialização de forma individualizada		
Conta Contábil	Valor Contábil	
Caixa disponível para uso	R\$	48.142
Outros Créditos	R\$	7.256
Investimentos	R\$	194

Tabela 9 - Demais bens e ativos passíveis de venda individualizada

4.2.3.4. Resumo dos Resultados – Visão Consolidada (UGC)

62. O Laudo apresenta, com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas no documento, o quadro contendo o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos da Grupo Tucano.

Visão Consolidada (UGC) da Mina Tucano (R\$ mil)			
Valor Liquidação Forçada de Mina Tucano	177.476	166.812	156.873
Demais Bens e Ativos	55.591	55.591	55.591
Valor dos Bens e Ativos da Mina Tucano	233.067	222.403	212.464

Tabela 10 - Visão Consolidada da Mina Tucano (2)

4.3. Resumo da Avaliação de Bens e Ativos

63. Em resumo, o laudo apresenta valores de bens e ativos da Mina Tucano considerando a hipótese de Venda a Valor de Mercado e de Liquidação Forçada conforme tabela abaixo.

R\$ mil			
Resumo da Avaliação dos Bens e Ativos da Mina Tucano	Valor de Mercado	Valor de Liquidação Forçada	
Valor Venda Individualizada	R\$ 224.327	R\$ 190.918	
Valor de Venda Consolidada	R\$ 288.100	R\$ 222.403	

Tabela 11 - Resumo da avaliação dos bens e ativos da Mina Tucano

5. CONCLUSÃO

64. O Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos apresentaram as seguintes conclusões:

- (a) As projeções financeiras no Plano de Recuperação Judicial demonstram que há capacidade de geração de caixa adequada para garantir a execução do programa de pagamento aos credores e a manter as operações em andamento, sustentando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Tucano e assegurando a preservação da empresa como uma fonte de geração de riqueza, pagamento de tributos, criação de renda e empregos.
- (b) O Plano de Recuperação Judicial apresentado cumpre com os princípios estabelecidos na Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), especialmente no que se refere à garantia da viabilidade econômico-financeira, assegurando os recursos essenciais para continuidade operacional e recuperação financeira do Grupo Tucano.
- (c) O trabalho técnico apresentado no laudo se pautou no plano de negócios desenvolvido pelo Grupo Tucano e seus assessores, considerando também premissas relacionadas ao mercado, condições macroeconômicas e a renegociação da dívida no âmbito da Recuperação Judicial. Destarte, qualquer modificação em uma das premissas adotadas, como por exemplo, mudanças na situação

macroeconômica, no desempenho operacional do Grupo Tucano ou nas condições de pagamento da dívida, tornará a análise sujeita a revisão e, conseqüentemente, poderá afetar a viabilidade do Plano de Recuperação.

- (d) Considerando o cenário de Valor de Mercado, o Valor de Venda Individualizada dos ativos do Grupo Tucano registrado no Laudo é de R\$ 224.324.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) e o Valor de Venda Consolidada dos ativos é de R\$ 288.100.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil reais).
- (e) Considerando cenário onde aplica-se o Valor de Liquidação Forçada, o Valor de Venda Individualizada dos ativos do Grupo Tucano registrado no Laudo é de R\$ 190.918.000,00 (cento e noventa milhões e novecentos e dezoito mil reais) e o Valor de Venda Consolidada dos ativos é de R\$ 222.403.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e três mil reais).

IV - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

65. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto na Cláusula 2.1.41, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO” a data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Tucano.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS – CONDIÇÕES DE

❖ Cláusula 3.1.1

- Os créditos trabalhistas não serão reestruturados pelo Plano de Recuperação Judicial e serão pagos, em moeda corrente nacional, em até 5 dias da Data da Homologação Judicial do Plano nas mesmas condições de seu crédito original.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ Cláusula 3.1.2

- **Deságio:** 50% sobre o valor do crédito concursal;
- **Carência de principal e de juros:** 3 meses a contar da Data da Homologação Judicial do Plano;
- **Pagamento:** Em até 4 parcelas trimestrais e consecutivas, com vencimento no último dia útil do 1º mês subsequente ao término do período de carência e o pagamento total será limitado a US\$ 1.200.000,00 por credor;
- **Taxa de juros:** 2% ao ano a partir da Data de Homologação Judicial do Plano;

❖ Cláusula 3.1.3

- O Credor que tiver como garantia real o penhor de quantias depositadas em instituições financeiras – no Brasil ou no Exterior – poderão optar por ter os seus Créditos reestruturados e pagos em parcela única equivalente ao valor da quantia depositada a título de penhor;

- **Prazo de pagamento:** Até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Operação.
- **Condições:** o credor deverá (i) exercer esta opção por meio de comunicação, na forma da Cláusula 4.3, no prazo de até 10 dias contados da Aprovação do Plano; e (ii) desistir de todo e qualquer procedimento ou processo – em trâmite no Brasil e no exterior – em que litiga contra as Recuperandas, sem qualquer ônus às Recuperandas, no prazo de até 10 dias contados da Aprovação do Plano;

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ Cláusula 3.1.4

- **Primeira parcela**
 - **Valor:** Até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para cada credor, em 1 (uma) parcela ordinária;
 - **Prazo:** Último dia útil do 1º mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano
- **Saldo remanescente, se houver:**
 - **Deságio:** 55% sobre o valor do saldo remanescente;
 - **Carência de principal e de juros:** 36 (trinta e seis) meses após o pagamento da **primeira parcela**, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal;
 - **Pagamento de juros e principal:** 7 (sete) parcelas iguais anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e as demais nos aniversários subsequentes; os juros incorridos

posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas anuais na mesma data de pagamento da parcela do principal;

- **Atualização monetária:** T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano;
- **Taxa de juros:** 2% ao ano após o término do período de carência;

❖ **Cláusula 3.1.5**

o Considerando a novação prevista na Cláusula 3.1.4, que será operada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores relacionados em moeda estrangeira poderão realizar, nos instrumentos celebrados com as Recuperandas, os ajustes que se fizerem necessários para adequar a operação relativa ao Crédito Reestruturado, seja para possibilitar a manutenção dos valores em moeda estrangeira, seja eventual nacionalização do Crédito Reestruturado, sendo que, nessas hipóteses, as Recuperandas se obrigam a assinar referidos instrumentos em até 5 (cinco) dias corridos da data da aprovação do plano em assembleia geral de credores, sem que isso importe absolutamente nenhum tratamento diferenciado aos credores que estejam submetidos a Recuperação Judicial ou mudança das condições previamente aprovadas no Plano.

CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

66. Na forma da Cláusula 3.1.6, os credores parceiros operacionais que aprovarem o plano e livremente concordarem com as condições negociais constantes nas Cláusulas 3.1.6.1, detalhada abaixo, e 4.3 e 4.4 (envio da notificação de opção e dos dados cadastrais e bancários), terão seu crédito da seguinte maneira:

➤ Cláusula 3.1.6 (Condições Financeiras):

o **Primeira parcela**

- **Valor:** Até R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais) para cada credor, em 1 (uma) parcela ordinária;
- **Prazo:** Último dia útil do 1º mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano

○ **Saldo remanescente, se houver:**

- **Deságio:** 40% sobre o valor do saldo remanescente;
- **Carência de principal e de juros:** 36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal;
- **Pagamento de juros e principal:** 5 (cinco) parcelas iguais anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e as demais nos Aniversários subsequentes; os juros incorridos posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas anuais na mesma data de pagamento da parcela do principal;
- **Atualização monetária:** T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano;
- **Taxa de juros:** 2% ao ano após o término do período de carência;

➤ Cláusula 3.1.6.1 (Condições Comerciais):

- a) Não possuir ou desistir de quaisquer litígios com a Companhia em até 10 (dez) dias da Data de Homologação Judicial do Plano;
- b) Ter fornecido, após a Data do Pedido e continuar a fornecer para o Grupo Tucano, após a Data de Homologação Judicial do Plano, bens, produtos ou serviços, que a critério do Grupo Tucano sejam considerados essenciais, em condições comerciais e financeiras satisfatórias ao Grupo Tucano; e

c) Concordar, em caráter irrevogável e irretratável, em manter o fornecimento de bens, produtos ou serviços até o pagamento do Crédito Reestruturado;

CLASSE IV – CRÉDITOS DE ME/EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ Cláusula 3.1.7

○ Primeira parcela

- **Valor:** Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada credor, em 1 (uma) parcela ordinária;
- **Prazo:** Último dia útil do 1º mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano

○ Saldo remanescente, se houver:

- **Deságio:** 65% sobre o valor do saldo remanescente;
- **Carência de principal e de juros:** 36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal;
- **Pagamento de juros e principal:** 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o último dia do mês subsequente ao término do período de carência; os juros incorridos posteriormente ao período de carência serão pagos em parcelas mensais nas mesmas datas de pagamento das parcelas do principal;
- **Atualização monetária:** T.R. a partir da Data de Homologação Judicial do Plano;
- **Taxa de juros:** 2% ao ano após o término do período de carência;

CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS

67. Na forma da Cláusula 3.1.8, os Créditos de Partes Relacionadas terão seu pagamento subordinado aos pagamentos dos Credores Concurais. Os Créditos de Partes Relacionadas detidos contra as Recuperandas Beadell 1 e Beadell 2 deverão ser capitalizados ou extintos, sem que haja recurso contra a Mina Tucano.

68. Os Créditos de Partes Relacionadas detidos contra a Mina Tucano poderão ser capitalizados ou mantidos como créditos, a critério do Credor Parte Relacionada, sendo certo que seu pagamento somente poderá ocorrer após a quitação dos Créditos Concurais.

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

69. Na forma da Cláusula 3.1.9, os Créditos Retardatários também serão novados e substituídos por Créditos Reestruturados e pagos de acordo com uma das Opções de Recebimento oferecidas à respectiva classe de Créditos Concurais, conforme previsto nos itens da Cláusula 3.1 do Plano de Recuperação Judicial, também se iniciando a partir da Data de Fechamento da Operação.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

70. Na forma da Cláusula 3.1.10, os Créditos Ilíquidos somente serão devidos pelo Grupo Tucano após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheça sua liquidez, certeza e exigibilidade e classificação de tais créditos e estarão sujeitos aos termos e condições aplicáveis aos Créditos Retardatários.

71. Além disso, dispõe a Cláusula 3.1.10.1 que na hipótese de o Grupo Tucano ter quitado Créditos Ilíquidos, em virtude de decisão judicial recorrível, e caso, posteriormente, seja preferida decisão judicial definitiva, transitada em julgado, que decorra na majoração, extinção ou diminuição ou reclassificação de tais Créditos Ilíquidos já pagos, os Créditos Ilíquidos se sujeitarão aos seguintes efeitos:

a) Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado após a Data de Aprovação do Plano ou objeto de acordo entre as partes firmado após a Data de Aprovação do Plano, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial para os Créditos Retardatários. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da habilitação do crédito, correspondente à parcela majorada do referido Crédito e desde que atendidos todos os requisitos e observados todos os procedimentos e prazos descritos nos itens e na Cláusula 4.2; e

b) Na hipótese de se verificar eventual extinção ou redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal que se beneficiou desse pagamento indevido, deverá restituir ao Grupo Tucano, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da certificação do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Reestruturado. A não restituição tempestiva, ensejará na incidência dos encargos e penalidades previstos no item 3.1.14, podendo o Grupo Tucano

compensar este valor acrescido de encargos e de penalidades com eventuais Créditos Concurais, no momento do vencimento das suas correspondentes parcelas.

CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

72. Na forma da Cláusula 3.1.11, os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LREF, e serão liquidados em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de correção ou juros.

CUSTOS E TRIBUTOS

73. Na forma da Cláusula 3.1.12, todas as obrigações financeiras e todos os pagamentos a serem realizados pelo Grupo Tucano no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos, contribuições sociais, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza, presentes e futuros.

FORMAS DE PAGAMENTO

74. Nos termos da Cláusula 3.1.12, as Recuperandas poderão pagar os créditos concursais de duas formas:

- o **Compensação:** Com o objetivo de preservar o caixa do Grupo Tucano, as parcelas dos Créditos Reestruturados poderão ser pagas pelo Grupo Tucano por meio de compensações, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que o

Grupo Tucano e seus Credores Concursais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos; devendo tal compensação ocorrer apenas após a Data da Homologação Judicial do Plano, no momento do vencimento de tais parcelas e nos limites do valor dela constante; e,

- o **Transferência bancária:** Não havendo créditos e débitos a serem compensados na forma prevista no item (i) acima, ou, a exclusivo critério do Grupo Tucano, os Créditos Reestruturados serão pagos por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix) ou qualquer outro documento que comprove a transação bancária, em conta bancária a ser obrigatoriamente informada pelo Credor Concursal na forma do item 4.2. O comprovante de depósito ou de transferência do valor creditado servirá como prova de Quitação.

PENALIDADES E ENCARGOS

75. Na forma da Cláusula 3.1.14, o não pagamento tempestivo dos Créditos Reestruturados, seja em razão da reestruturação da dívida concursal prevista na Cláusula 3.1 ou do pagamento antecipado dos Créditos Reestruturados, previsto na Cláusula 3.1, implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido do respectivo Crédito Reestruturado, além da incidência de Taxa de Juros a.a. de mora de 1% (um por cento), atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo e integral pagamento, pela variação da TR, calculados *pro rata temporis*.

VENCIMENTO ANTECIPADO

76. Na forma da Cláusula 3.1.15, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no item 3.1.14, o Credor Concursal que tiver inadimplido o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas do seu Crédito Reestruturado poderão exigir o vencimento antecipado das parcelas, vincendas e que não tenham sido pagas, do seu respectivo Crédito Reestruturado, trazidas a valor presente.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS

77. De acordo com a Cláusula 3.2, durante o período de 9 (nove) anos após 31 de dezembro de 2024 as Recuperandas deverão realizar a antecipação de pagamento dos créditos concursais e dos extraconcursais detentores de ACCs no momento da Homologação do Plano, caso sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) As Recuperandas tenham aferido Receita Líquida Unitária maior do que R\$ 10.500,00 / Oz (dez mil e quinhentos reais por onça) (“Receita Líquida Unitária Mínima”), ajustada pela variação do IPCA acumulado a partir da data de homologação do PRJ até o mês de dezembro do ano de apuração; e:
- b) As Recuperandas tenham obtido um resultado de EBITDA deduzido dos Custos de Stripping Capitalizados acima dos valores descritos na tabela abaixo, ajustados pelo IPCA acumulado a partir da data de homologação do PRJ até o mês de dezembro do ano de apuração.

(em milhões de Reais)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
EBITDA	199,7	286,8	353,7	319,4	69,4	84,6	119,8	200,6	279,5
Custos de Stripping Capitalizados	77,6	234,7	267,4	107,2	45,5	50,5	60,8	61,0	57,4
EBITDA deduzido dos Custos de Stripping Capitalizados	122,0	52,2	86,3	212,2	23,8	34,2	58,9	139,7	222,1

*valores podem não coincidir matematicamente devido ao arredondamento

78. Nos termos da Cláusula 3.2.1, a aferição dos valores definidos nos itens (a) e (b), acima, deverá ser feita até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano de apuração (em cada ano, a “Data de Aferição”).

79. Caso as condições definidas nos itens (a) e (b), acima, tenham sido atingidas na data de aferição descrita na Cláusula 3.2.1, as Recuperandas destinarão o montante equivalente a 30% da Receita Excedente para adiantamento do saldo devedor devido aos credores concursais e dos credores extraconcursais detentores de ACCs no momento da Homologação do Plano, distribuídos pro-rata ao valor do saldo devedor em 31 de Dezembro do ano de apuração. (Cláusula 3.2.2)

80. Por fim, informa-se que, de acordo com a Cláusula 3.2.3, o pagamento da antecipação dos créditos reestruturados será feito em até 30 (trinta) dias da Data de Aferição, definida na Cláusula 3.2.1.

V- RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

81. Conforme Cláusula 3.3, pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Fechamento da Operação a Mina Tucano não poderá distribuir dividendos aos seus acionistas.

82. Após o 36º (trigésimo sexto) mês a partir da Data de Fechamento da Operação e desde que a Dívida Financeira Líquida seja inferior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes a Geração de Caixa, a distribuição de dividendos poderá ocorrer limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do ano fiscal.

VI - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

83. Nos termos da Cláusula 3.4, no curso desta Recuperação Judicial, em janeiro de 2023, o Grupo Tucano iniciou busca por investidores no mercado, a fim de viabilizar seu processo de Recuperação Judicial. Ao longo do primeiro semestre de 2023, as Recuperandas engajaram em um processo de ampla disponibilização de informações com potenciais investidores, que empreenderam diligências para mensurar os ativos do Grupo Tucano.

84. Após assinar 14 (quatorze) Acordos de Confidencialidade e receber 3 (três) propostas firmes, o procedimento competitivo privado foi concluído e o Grupo Tucano elegeu vencedora a proposta formulada por Pilar Gold Inc. A proposta de Pilar Gold Inc. prevê (i) a aquisição, por si ou por um veículo de investimentos – Tucano Gold Inc., das quotas de emissão da Mina Tucano, bem como dos créditos de Partes Relacionadas, por um valor nominal, (ii) o esforço de capitalização da Mina Tucano após o fechamento da transação para retomada plena das atividades; (iii) a manutenção dos empregos existentes, e a ampliação para novos postos de trabalho; (iv) o compromisso de reestabelecer a parceria com o maior número possível de fornecedores das Recuperandas; e (v) determinadas condições precedentes para efetivação da transação, incluindo a aprovação e a homologação de Plano de Recuperação Judicial condizente com a operação pretendida.

85. De acordo com a Cláusula 3.4.1., a Tucano Gold Inc., veículo de investimentos da Pilar Gold Inc., que assina o 2º Aditivo Plano de Recuperação Judicial como formalização de seu compromisso perante os Credores Concursais e da sua responsabilidade de pagar os Créditos Reestruturados, (i) assumirá a operação e as dívidas das Recuperandas; (ii) reestruturará as obrigações de pagamento dos créditos não submetidos à Recuperação Judicial, notadamente os Contratos de Adiantamento de Contratos de Câmbio (“ACC”); (iii) assegurará a efetivação de investimento

de ao menos US\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) na Data de Fechamento da Operação; e (iv) cumprirá as Condições de Fechamento previstas no Contrato de Compra e Venda.

86. Além disso, conforme disposto na Cláusula 3.4.2, a efetiva transferência das quotas de emissão da Mina Tucano à Tucano Gold, está condicionada a: (i) a aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Assembleia Geral de Credores ou através de outras formas manifestação de vontade permitidas pelo art. 39, § 4º da LREF ou, alternativamente, (ii) autorização do Juízo da Recuperação Judicial; (iii) a ausência de qualquer restrição por qualquer Lei ou Ordem aplicável, emitida ou executada por uma Autoridade Governamental que proíba ou restrinja a transferência das Cotas para o Comprador ou, de outra forma, a consumação da Transação; (iv) a anuência do Credor com Garantia Real detentor de penhor sobre as quotas de emissão da Mina Tucano com a liberação da referida garantia; e (vi) a celebração de acordos bilaterais com Credores Extraconcursais para reestruturação das obrigações de ACC, em termos e condições condizentes com a Oferta Vinculativa de Pilar Gold Inc.

VII – CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

87. Nos termos da Cláusula 3.5, o Grupo Tucano poderá diretamente ou por meio de assessoria especializada, prospectar novos investidores dispostos a realizarem aportes financeiros nas sociedades integrantes do Grupo Tucano.

88. O PRJ ainda autoriza, na forma da Cláusula 3.6, ao Grupo Tucano contrair Empréstimo Extraconcursal Prioritário com o objetivo de (i) recompor ou incrementar o seu capital de giro; (ii) assegurar a continuidade e até mesmo para a expansão das suas atividades; (iii) preservar de seus Ativos; (iv) viabilizar o pagamento dos Créditos Reestruturados, seja em razão da reestruturação da dívida concursal prevista na Cláusula 3.1 ou do

pagamento antecipado dos Créditos Reestruturados, bem como para (v) desenvolver o seu plano de negócios.

VIII - EFEITOS DO PLANO

89. **Alteração da Titularidade de Crédito Concursal:** de acordo com o PRJ (Cláusula 4.1) somente produzirão efeitos contra o Grupo Tucano a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Reestruturado, durante a vigência e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida em lei, após o respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Reestruturado em questão e para retificação da Lista de Credores.

90. Nos termos do PRJ, o cessionário, o sucessor e o credor por sub-rogação deverão comunicar a alteração da titularidade do Crédito Reestruturado ao Grupo Tucano, exclusivamente, mediante comunicação estabelecida na Cláusula 4.2, devendo obrigatoriamente serem entregues (i) Termo de Cessão, devidamente preenchido e assinado **(fls. 10.200/10.201)**; (ii) Formulário de Atualização Cadastral **(fls. 10.197/10.198)**, correspondente aos dados do novo titular do Crédito Reestruturado, devidamente preenchido e assinado; além de (iii) toda a documentação pertinente, conforme indicada na Relação de Documentação Suporte Obrigatória **(fls. 10.203)**.

91. A falta de comunicação ao Grupo Tucano e a comunicação imprecisa, incompleta e/ou inverídica ou em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial não produzirão quaisquer efeitos perante o Grupo Tucano, nem mesmo se houver comunicação no Processo de Recuperação Judicial.

92. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, nem alterará a Opção de Recebimento eleita na forma do Plano de Recuperação Judicial.

93. **Política antifraude e de compartilhamento de dados bancários atualizados:** nos termos do PRJ, com o objetivo de evitar fraudes e de assegurar que o devido pagamento dos Créditos Reestruturados, os Credores deverão disponibilizar os seus correspondentes dados cadastrais e bancários devidamente atualizados, devendo esta comunicação ser enviada obrigatória e exclusivamente: (i) por e-mail ao Grupo Tucano com cópia para ao Administração Judicial (conforme dados constantes do item 4.3); (ii) dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano; e (iii) acompanhada do (1) Formulário de Atualização Cadastral (**fls. 10.197/10.198**), devidamente preenchido e assinado; além de (2) toda a documentação pertinente, conforme indicada na Relação de Documentação Suporte Obrigatória.

94. De acordo com o PRJ, para evitar o risco de fraude, somente serão realizados os pagamentos dos Créditos Reestruturados do Credor que tiver compartilhado com o Grupo Tucano o (i) Formulário de Atualização Cadastral, devidamente preenchido e assinado; além de (ii) toda a documentação pertinente, conforme indicada na Relação de Documentação Suporte Obrigatória.

95. A falta de compartilhamento integral e correto das informações e documentos ao Grupo Tucano, impedirá que (i) seja alegado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; que (ii) incida sobre o referido Crédito Reestruturado, juros, multas ou encargos moratórios ou qualquer outra penalidade prevista em lei ou no Plano de Recuperação Judicial; que (iii) tal Crédito Reestruturado seja pago de forma antecipada na forma prevista.

96. **Formalização de Documentos e Outras Providências:** Nos termos da Cláusula 4.4, os Credores obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano de Recuperação Judicial, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano de Recuperação Judicial.

97. **Vinculação do Plano:** As disposições do Plano vinculam o Grupo Tucano e os Credores Concurais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concurais do Grupo Tucano por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano (Cláusula 5.1).

98. **Novação:** Todos os Créditos Concurais são novados pelo Plano de Recuperação Judicial (LRF, art. 59 c/c CC, art. 360). Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito Reestruturado (Cláusula 5.2).

99. **Suspensão da publicidade de protestos:** A Aprovação do Plano decorrerá na suspensão da publicidade de protestos eventualmente efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juízo da Recuperação Judicial (Cláusula 5.3).

100. **Ações e Procedimentos arbitrais:** Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido pelo Grupo

Tucano, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra o Grupo Tucano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra o Grupo Tucano; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens do Grupo Tucano para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato constitutivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Tucano para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra o Grupo Tucano (Cláusula 5.4)

101. **Concordância e ratificação:** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso do Processo de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação do Plano de Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, desde que tais atos tenham sido levado a conhecimento do Administração Judicial, dos Credores ou do Juízo da Recuperação Judicial (Cláusula 5.5).

102. **Quitação:** O cumprimento pelo Grupo Tucano, das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, ainda que de forma extemporânea, implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita Quitação, nada mais podendo ser exigido pelo Credor em questão (Cláusula 5.6).

103. **Contratos Existentes:** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano de Recuperação Judicial e as obrigações do Grupo Tucano sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá (Cláusula 5.7).

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

104. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano:**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e antes do encerramento da Recuperação nos termos do item 6.4, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo Tucano e aprovadas pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LREF.

105. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma do Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso (Cláusula 6.1).

106. **Divisibilidade das Previsões do Plano:** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes (Cláusula 6.2).

107. **Auditoria Contábil:** as Recuperandas se comprometem a ter as suas demonstrações financeiras anuais verificadas por auditor contábil independente a partir do exercício de 2024 (Cláusula 6.3).

108. **Agente Verificador:** Em até 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas contratarão agente verificador independente para acompanhar o cumprimento do Plano (Cláusula 6.4)

109. **Caso Fortuito ou Força Maior (Hardship):** Grupo Tucano e os Credores Concurais não serão considerados ou inadimplentes nem responsáveis pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial ou dele decorrentes, na hipótese de Caso Fortuito, de Força Maior ou por outras motivos que possam impactar nas premissas necessárias para a execução do Plano de Recuperação Judicial, desde que tal impossibilidade seja reconhecida em decisão judicial.

110. Na ocorrência de Caso Fortuito, Força Maior ou por outras motivos que possam impactar nas premissas necessárias para a execução do Plano, que impeça ou prejudique, ainda que parcialmente, reconhecidos em decisão judicial, a execução das obrigações previstas no Plano pelo prazo de até 90 (noventa) dias, as obrigações impedidas de serem executadas, ainda que parcialmente, ficarão suspensas por igual período.

111. Na hipótese desse período exceder o prazo de 90 (noventa) dias, permanecerão suspensas as obrigações impedidas de serem cumpridas, entretanto, o Grupo Tucano e os Credores Concurais deverão se valer da mediação, na forma regradada no item 8.1, como meio adequado para a tentativa de composição (Cláusula 6.5).

112. **Encerramento da Recuperação Judicial:** a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, a pedido do Grupo Tucano, em até 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 61 da LREF (Cláusula 6.6).

113. **Prazos:** Todos os prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos do Plano de Recuperação Judicial (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão

automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior (Cláusula 6.7).

X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

114. De acordo com o previsto na Cláusula 8 do PRJ, Todos e quaisquer conflitos ou controvérsias originárias ou, direta ou indiretamente, relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, a Créditos Concurrais e/ou Créditos Reestruturados, inclusive quanto à sua interpretação, adimplemento ou execução poderão ser solucionados por métodos adequados de resolução de conflitos, que inicie obrigatoriamente pela instauração de procedimento de mediação, com a suspensão dos prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na LREF após a efetiva instauração do procedimento de mediação em acordo entre as partes, como meio para viabilizar a composição das partes envolvidas em tais conflitos e controvérsias.

115. Não haverá a suspensão prevista anteriormente caso quaisquer das partes envolvidas no processo de mediação expressar por escrito a sua oposição a esta suspensão, devendo dirigir esta comunicação, (i) ao Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial e (ii) após este período, perante a Câmara constituição de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”), que procederá em conformidade com seu Regulamento de Mediação, sempre com cópia para o Grupo Tucano conforme canais de comunicação indicado na Cláusula 4.3.

116. Os conflitos e as controvérsias não resolvidos pela mediação, serão definitivamente resolvidos: (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial, e (ii) após este período, pelo foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

XI – CANAL DE COMUNICAÇÃO

117. Todas as comunicações a serem encaminhadas ao Grupo Tucano e à Administração Judicial deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao Grupo Tucano:

E-mail: prj@tucanoresources.com.br

À Administração Judicial Conjunta

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP: 20.040-001.

E-mail: ajminatucano@psvar.com.br

118. Feito a exposição das principais Cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, merece reiterar que os credores deverão consultar o 2º Aditamento ao P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e <https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial>).

119. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial Conjunta, através do e-mail, ajminatucano@psvar.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER


PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**


Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340


Carlos Alberto Sussekind Rocha –
OAB/RJ 79.827


Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR


Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ
89.390- OAB/SP 420.345


Juliane Boim Previtali – OAB/RJ
184.464

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA


Felipe Zveiter – OAB/RJ 236.673


Marcella Cinelli Ribeiro – OAB/RJ 237.847

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA


Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9